



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA.

CONTRATO N° 02/2017
CONVITE N° 01/2017
PROCESSO N° 01/2017

Que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 59.855.056/0001-70, com sede neste Município, na Rua José Scapim, n° 21, quadra 12, Centro, representada pelo seu Presidente Sr. **SILMAR RIBAS DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HENRIQUE VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob n° 26.947.869/0001-31, com sede na Rua Manoel Urquiza Nogueira, n° 1379, Centro, na Cidade de Indiaporã/SP, representada pelo sócio diretor, **HENRIQUE VIERIA DOS SANTOS**, portador do CPF 370.469.288-35, inscrito na OAB/SP sob n° 332.865, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I - DO OBJETO

I.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica e consultoria técnica administrativa e legislativa, no período de 15 de fevereiro de 2017 a 15 de fevereiro de 2018.

II - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

II.1 - A assessoria será prestada pela contratada ou por profissional que a represente, pessoalmente, na sede da Câmara Municipal de Indiaporã, três vezes por semana, sendo um o dia de sessão ordinária, de segunda a sexta-feira, com consultas e orientações por telefone, e-mail e WhatsApp, todas as vezes que for necessário, inclusive aos sábados, domingos e feriados em caso de urgência.

II.2 - A empresa contratada executará os serviços assessorando a Comissão de Licitações, Bancas Examinadoras, Comissões Permanentes ou Temporárias,



Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

Fone/Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br



exarando pareceres jurídicos em processos, procedimentos licitatórios, assessorando na elaboração de minutas de editais, contratos, projetos de leis, projetos de resolução, projetos de emendas à Lei Orgânica Municipal, decretos, portarias e vetos. Também representará a Câmara em juízo, em todas as esferas jurídicas, departamentos públicos Federais e Estaduais, assessorando o Presidente e funcionários do Legislativo, para o bom cumprimento da legalidade, moralidade, impessoabilidade e eficiência, contribuindo, desse modo, para uma boa e correta condução dos trabalhos da Câmara.

II.3 – O presente contrato não contempla a elaboração de projetos de codificação.

III - DOS PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES

III.1 - O valor total do contrato é de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo o pagamento efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), nos termos da proposta apresentada pela contratada e de acordo com a emissão de notas fiscais.

IV - DESPESA E CRÉDITO

IV.1 - As despesas oriundas do presente correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente:

01.01. – Câmara Municipal.-

01.031.0010.2001. – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



V – VIGÊNCIA

V.1 - O presente contrato terá duração desde a data de sua assinatura até o dia 15/02/2018, podendo ser prorrogado a critério da administração, bem como reajustado, por acordo das partes, com base no IPCA/IBGE acumulado nos 12 últimos meses respectivamente anterior, até o limite de 25% do valor pactuado.

VI – ANTECIPAÇÃO E GARANTIA

VI.1 - Se houver conveniência para a Câmara Municipal de Indiaporã, esta poderá antecipar o pagamento único ou

de parcelas, obrigando-se a Contratada a prestar a garantia que será exigida no ato e correspondente a 20% do valor total da prestação.

VII - RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

VII.1 - Cada uma das partes deverá cumprir, expressamente, seus encargos expressos neste contrato, que é regido pelas normas de Direito Público e Administrativo e, quanto à responsabilidade, ao direito comum.

VII.2 - Havendo desequilíbrio financeiro no contrato, as partes poderão efetivar eventuais composições e reajustes de preços, desde que os fatos sejam devida e irrecusavelmente demonstrados pela Contratada em normal procedimento administrativo, assim como, havendo baixa de preços, é facultada a sua redução, sem possibilidade de recusa da Contratada.

VII.3 - Eventuais danos e prejuízos serão ressarcidos à Câmara Municipal de Indiaporã no prazo de 48:00 horas, contando da notificação administrativa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado, além de custas, despesas e verbas honorárias, caso se tenha que ingressar na Justiça.

VII.4 - A Câmara Municipal de Indiaporã não responde, ainda, por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por dano causado em decorrência de atos ou propostas de emprego.



VII.5 -A inexecução total ou parcial do presente sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, no devido processo legal.

VII.6 -As multas a serem eventualmente aplicadas nos casos pertinentes poderão ser cumuladas com outras sanções, na forma de lei, e será no percentual de 20% (vinte por cento).

VII.6.1 - Se inexistir garantia caucionada em dinheiro, poderão ser descontadas em eventuais créditos e, caso insuficiente, cobrados judicialmente (art. 80, IV Lei 8.666/93).

VII.6.2 - Tais multas não têm caráter compensatório e não eximirão a contratada da responsabilidade por perdas e danos apurados.

VII.7 - Dado o regime jurídico deste, a Contratante terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alteração unilaterais, fiscalização, aplicação de sanções motivadas, respeitadas a prévia concordância da Contratada, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias e, ainda, alterações pró-mútuo acordo, tudo conforme à Lei 8.666/93.

VIII - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

VIII.1 - O presente poderá ser rescindido pelas partes nos termos do que dispõe o art. 78 c. c. 79 e 80 da Lei 8.666/93, no que lhe for aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VIII.2 - Havendo inadimplemento da Contratada, previsto no art. 78 da Lei 8.666/93, vinculado tal conduta a efetividade e relevante lesão ao interesse público ou de forma reiterada, ou, ainda, se a prestação se tornar inútil, a Contratante poderá promover a rescisão do presente.

VIII.2.1 - Caso seja secundária ou irrelevante o inadimplemento, a contratante poderá impor outras sanções, especialmente a multa de 20% do valor do contrato, sem prejuízo da obrigação reparar, corrigir, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verifiquem os vícios, defeitos ou imprestabilidade.



Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

Fone/Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br



IX - VINCULAÇÃO/OMISSÃO/COMPATIBILIDADE

IX.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação Nº 001/2017 – Convite Nº 001/2017 e a proposta vencedora será interpretada, sempre, em consonância com eles, respeitando-se a legislação em vigor.

IX.2 - Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação em vigor e conforme os princípios jurídicos e administrativos aplicáveis.

IX.3 - A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução deste contrato.

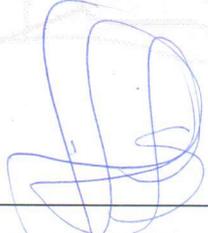
IX.4 - Em casos de Alterações da legislação federal pertinente, o presente poderá ser também alterado para sua compatibilização com as novas normas, se necessário.

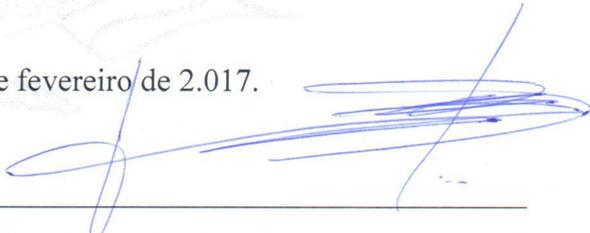
X - FORO DO CONTRATO

X.1 - O foro do presente contrato é o da Comarca de Ouroeste-SP, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que mais privilegiado, pois assim o elegeram as partes.

Assim justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido lavrado nesta Secretaria, cujo extrato, é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo ainda, nesta data, publicado por afixação no local próprio.

Indiaporã, 15 de fevereiro de 2017.


Câmara Municipal de Indiaporã
CONTRATANTE


Henrique Vieira Sociedade Individual
de Advogados.
CONTRATADA

Testemunhas: 1-


Claudia Cristina Andrade

2-


Nelson Carvalho Gazeta